



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 009/2021
DE 22 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público para a empresa JOCIANO ANTONIO CENTENARO, inscrita no CNPJ nº 40.441.413/0001-26, com sede na Via Capelo São Paulo, interior do Município de São José do Ouro.

Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se ao LOTE URBANO Nº 12, com a área superficial de 1.742,71 m² (um mil, setecentos e quarenta e dois, e setenta e um metros quadrados) sem benfeitorias, localizado de frente para a Av. Laurindo Tolardo, no distrito industrial deste município, objeto da Matrícula n.º 924, Reg., 8/924, do Lv. 2 - Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se à instalação da sede administrativa e funcional da empresa JOCIANO ANTONIO CENTENARO, observadas as normas vigentes.

Art. 3º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de São José do Ouro.

Art. 4º A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de formalização do respectivo ato.

Parágrafo Único - À permissionária fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, para dar início e conclusão da obra, sem prorrogação.

Art. 5º O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE JANEIRO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 009/2021

São José do Ouro, RS, 22 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei nº 009/2021, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal formalizar permissão de uso de imóvel público com a empresa JOCIANO ANTONIO CENTENARO, estabelecida neste Município.

A permissão de uso de que trata este Projeto de Lei, decorre de solicitação formalizada pela Empresa JOCIANO ANTONIO CENTENARO, do qual anexamos cópia, e refere-se à área objeto da PERMISSÃO DE USO do LOTE URBANO Nº 12, com a área superficial de 1.742,71 m² (um mil, setecentos e quarenta e dois, e setenta e um metros quadrados) sem benfeitorias, localizado na Av. Laurindo Tolardo, no distrito industrial deste município, objeto da Matrícula n.º 924, Reg., 8/924, do Lv. 2 - Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município.

Para análise dos Senhores Vereadores, anexamos ao presente Projeto o Levantamento Planimétrico do imóvel em apreço.

Desta forma, mediante a aprovação desta proposição por esta Casa, o imóvel será formalizado o ato de Permissão de Uso do mesmo com a Empresa solicitante, a qual o utilizará para a instalação de sua sede administrativa e das atividades de reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, posto que o imóvel favorece a implantação da logística necessária e da viabilização do empreendimento pretendido pela Empresa favorecida.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando análise e aprovação dos Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal.

Il^{mo}. Sr.

Ver. WILSON JOSÉ RIZZON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro, RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”